



Quarta-feira
11 de Maio
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0487/P, DE 3 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com fulcro na Súmula nº 473 do STF e no Princípio da Autotutela Administrativa, Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e Lei Municipal nº 1406, de 09 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde do Município de Boa Vista; e, considerando o teor do Processo nº 2021.03.42841P,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 690/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 3886, de 19 de março de 2015, no que se refere à servidora Maria de Fatima Nunes da Rocha, matrícula 26695, na seguinte forma.

Onde se lê: CATEGORIA/REFERÊNCIA E-2; Leia-se: CATEGORIA/REFERÊNCIA E-3.

Art. 2º Tornar sem efeito a concessão de Promoção Funcional à servidora Maria de Fatima Nunes da Rocha, matrícula 26695, ocorrida por meio do Decreto nº 0860/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4685, de 19 de julho de 2018.

Art. 3º Fica concedida Promoção Funcional à servidora Maria de Fatima Nunes da Rocha, Analista Municipal/Assistente Social, matrícula 26695, do quadro de pessoal desta prefeitura, referente ao interstício 4.12.2014 a 3.12.2017, passando-a da categoria/referência E-4, para a categoria/referência F-4.

Art. 4º Tornar sem efeito a concessão de Progressão Funcional à servidora Maria de Fatima Nunes da Rocha, matrícula 26695, ocorrida por meio do Decreto nº 0403/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4844, de 19 de março de 2019.

Art. 5º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria de Fatima Nunes da Rocha, Analista Municipal/Assistente Social, matrícula 26695, do quadro de pessoal desta prefeitura, referente ao interstício 4.12.2016 a 3.12.2018, passando-a da categoria/referência F-4, para a categoria/referência F-5.

Boa Vista - RR, em 3 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0488/P, DE 3 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 13, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Concurso Público nº 001/2019, publicado em 31 de julho de 2019, no Diário Oficial do Município nº 4934,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, providenciada através do Decreto nº 0354/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5588, de 22 de março de 2022.

Art. 2º Fica reclassificada a candidata relacionada no item 2, do anexo único, para o final da lista dos aprovados, constante do Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município nº 4994, de 23 de outubro de 2019.

Boa Vista - RR, em 3 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0488/P, DE 3 DE MAIO DE 2022.

1. CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM NO PRAZO DE TRINTA DIAS PARA POSSE

CARGO: ASSISTENTE - AGENTE DE ARTICULAÇÃO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	71º	146357013933	EMÍLIA GUTIERREZ DELCARLOS MENDONÇA	018.792. ###-##
2.	74º	146762029325	LINDINÊS ESTANDISLAU DA SILVA	015.035. ###-##
3.	81º	146046029549	ALEX ROSS PANTOJA CORRÊA	009.270. ###-##
4.	85º	146197016341	ANA PAULA ALENCAR DE ALMEIDA	950.225. ###-##
5.	86º	146030010286	MAURO RUFINO DOS SANTOS	003.914. ###-##

CARGO: ASSISTENTE - AGENTE DE ARTICULAÇÃO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	10º	146181022695	IVANY SOUSA DA SILVA	777.810. ###-##

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	205º	146132000787	THIAGO DO NASCIMENTO MELO	000.605. ###-##
2.	206º	146360019069	CAMILLA KAREN FERNANDES CARNEIRO	003.179. ###-##
3.	209º	146285016156	CAMILA AMARAL LIMA	013.229. ###-##
4.	213º	146008000242	JOHNSON VIANA CASTRO	008.237. ###-##
5.	214º	146898033815	ALBETANIA RIBEIRO SANTANA	020.927. ###-##

CARGO: ASSISTENTE - GRUPO ESPECIAL - EDUCADOR SOCIAL

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	74º	146825007388	SONALY MAGALHÃES DE CARVALHO VILA NOVA	018.407. ###-##
2.	75º	146716029955	THAYS QUERINO ARAUJO SOUZA	012.255. ###-##
3.	79º	146546011720	LARIANE SOUSA RODRIGUES	039.516. ###-##
4.	81º	146023017956	MARIA NILZIMAR LOPES CAMPOS	193.860. ###-##

CARGO: ASSISTENTE - GRUPO ESPECIAL - EDUCADOR SOCIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (P.C.D.)

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	11º	146105013142	LEANDRO PEREIRA DE MORAES	021.031.###-##

CARGO: ANALISTA - GRUPO ESPECIAL - ASSISTENTE SOCIAL

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	52º	146018024352	CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SANTANNA	025.170.###-##

CARGO: ASSISTENTE - GRUPO ESPECIAL - SÓCIO EDUCADOR

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	32º	146728010826	EVALDO SOUSA LUIZ DE MATOS	003.914.###-##

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	5º	146741000012	DUMONT CAMELO MELO	991.624.###-##

2. CANDIDATA QUE PEDIU RECLASSIFICAÇÃO**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	215 º	146316008414	LUCELIA GIRÃO FERREIRA CARVALHO	763.855.###-##

Boa Vista - RR, em 3 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0489/P, DE 3 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Amadeus Costa, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 4, Símbolo AO-10, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Edimar da Silva Ribeiro Filho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Agente Público Municipal 4, Símbolo AO-10, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 3 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0490/P, DE 4 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Maria Beatriz Souto Maior de Farias, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 25 de abril de 2022.

Boa Vista - RR, em 4 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0491/P, DE 4 DE MAIO DE 2022.

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Lincoln Oliveira da Silva

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Gislayne Matos Klein

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eliabe de Souza Campos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradelia Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
 Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
 Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Marcio Batista Herculano - Diretor
 Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
 Marcos Luciano Camoëiras G. Marques Jr - Diagramador

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Roberta Nogueira Calandrini de Azevedo, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 3, Símbolo AS-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Thalita Caroline da Silva Siqueira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 3, Símbolo AS-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 25 de abril de 2022.

Boa Vista - RR, em 4 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0492/P, DE 4 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Aline dos Santos da Silva, do cargo efetivo de Assistente de Aluno, Matrícula 845300, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1 de setembro de 2021, conforme o Processo nº 016469/2021-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 4 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0493/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com fulcro na Súmula nº 473 do STF e no Princípio da Autotutela Administrativa, Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009; e, considerando o teor do Processo nº 2022.01.42881P,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional a servidora Elcy do Socoro Silva Maia, Analista/Especialista em Educação, Matrícula 16726, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA		
II	1	II	2	1999/2002	13.4.2002
II	2	II	3	2002/2004	13.4.2004
II	3	II	4	2004/2006	13.4.2006
II	4	II	5	2006/2008	13.4.2008
II	5	II	6	2008/2010	13.4.2010

III	6	III	7	2010/2012	13.4.2012
III	7	III	8	2012/2014	13.4.2014
III	8	III	9	2014/2016	13.4.2016
III	9	III	10	2016/2018	13.4.2018
III	10	III	11	2018/2020	13.4.2020
III	11	III	12	2020/2022	13.4.2022

Art. 2º Fica retificado o Decreto nº 272/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 2906, de 23 de março de 2011, referente ao enquadramento da servidora Elcy do Socoro Silva Maia, Matrícula 16726, na seguinte forma.

Onde se lê: Classe III, Nível 1; Leia-se: Classe III, Nível 6.

Art. 3º Fica retificado o Decreto nº 690/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 3886, de 19 de março de 2015, no que se refere à servidora Elcy do Socoro Silva Maia, Matrícula 16726, na seguinte forma.

Onde se lê: CATEGORIA/REFERÊNCIA 3-1; Leia-se: CATEGORIA/REFERÊNCIA III-8.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0494/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Kelly Cristina Mello da Silva, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 953679, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1 de dezembro de 2021, conforme o Processo nº 023259/2021-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0495/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Daina Oliveira Herenio, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 30119, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 3 de março de 2022, conforme o Processo nº 003918/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0496/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Heloisa Mara Negreiros Freitas, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 953373, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 23 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 003512/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0497/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Julião Soares Pereira Neto, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 953386, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 22 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 003435/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0498/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Caio Felipe da Silva Castro, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 852901, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 21 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 003431/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0499/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Cristiane da Silva, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 952705, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 17 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 002968/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0500/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Daniel Igor Moura da Silva, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 951969, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 8 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 002834/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0501/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Clarice Cardoso Magalhães, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 852977, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1 de dezembro de 2021, conforme o Processo nº 023263/2021-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

DECRETO Nº 0502/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Andreson Barbosa Valente, do cargo efetivo de Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula 853009, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 27 de janeiro de 2022, conforme o Processo nº 002831/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0503/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Elma da Silva Santos, do cargo efetivo de Assistente Técnico, Matrícula 27986, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 002634/2022-SMSA, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0504/P, DE 5 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Maria Elizangela de Souza Almeida, do cargo efetivo de Técnico Municipal/Assistente, Matrícula 29319, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 7 de fevereiro de 2022, conforme o Processo nº 002407/2022-SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PROCESSO N. 2021.03.42841P

NUP 00000.0.020506/2021

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez

INTERESSADO: Maria de Fátima Nunes da Rocha

DECISÃO

[...]

4. Ante o exposto, e considerando que o Princípio da Autotutela confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, acolho a manifestação da Secretária da SMAG e com fulcro no art. 17 da Lei n. 1406/2012, DETERMINO os seguintes atos administrativos relacionados à servidora MARIA DE FÁTIMA NUNES DA ROCHA, Analista/Assistente Social, matrícula n. 26695:

- a) a retificação parcial do Decreto nº 690/P, de 18/3/15, publicado no DOM nº 3886 de 19/3/2015;
- b) a invalidação parcial do Decreto nº 0860/P de 18/7/18, publicado no DOM n. 4685, de 19/7/18;
- c) a concessão de Promoção Funcional, referente ao interstício de 4/12/2014 a 3/12/2017, de E – 4 para F – 4;
- d) a invalidação parcial do Decreto nº 0403/P, DOM nº 4844 de 19/03/19;
- e) a concessão de Progressão Funcional, referente

ao interstício de 4/12/2016 a 3/12/2018, de F – 4 para F – 5, tendo como base o quadro 1 do item 8, do Despacho de fls. 68 a 71.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PROCESSO N. 2022.01.42881P

NUP 00000.0.003484/2022

ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória

INTERESSADO: Elcy do Socorro Silva Maia

DECISÃO

[...]

3. Diante disso, apesar do art. 1º, IX, "ag" do Decreto n. 116/E de 30/9/2021, ter definido atribuições ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para concessão de progressões e promoções funcionais, haja vista a necessidade de retificação dos decretos que concederam o enquadramento à servidora, avoco, neste caso específico, a competência descrita no dispositivo mencionado acima, acolho o Relatório Final da COPAM e DETERMINO os seguintes atos administrativos relacionados à servidora ELCY DO SOCORRO SILVA MAIA, Analista/Especialista em Educação, matrícula n. 16726:

- a) a concessão de Progressão Funcional, conforme o quadro 1, item 9 do Despacho anexo às fls. 24 a 26;
- b) a retificação do Decreto n. 272/P de 21/3/11, publicado no DOM n. 2906 de 23/3/11;
- c) a retificação parcial do Decreto n. 690/P, tendo como base o quadro 1, do item 9 do Despacho constante nas fls. 24 a 26;

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

ERRATA

Documento nº 00000.9.147339/2022

Assunto: Nomeação

No Decreto nº 0452/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5611, de 27 de abril de 2022.

Onde se lê: Ana Raquel Martins Sena;

Leia-se: Ana Raquel Martins Serra.

Boa Vista - RR, em 5 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ERRATA DO CONTRATO 242/2022 – CGM

Referente ao CONTRATO 242/2022/CGM, firmado pelo Município de Boa Vista com a Empresa A. B. GOMES REFRIGERAÇÃO- ME, nos autos do processo 3275/2022/CGM, cujo o extrato foi publicado no Diário Oficial do Município 5594, de 30 de março de 2022.

ONDE SE LÊ:

“Valor: R\$ 37.420,66 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).”

LEIA-SE:

“Valor: R\$ 39.682,49 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)”.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Controladoria Geral do Município, 10 de maio de 2022.

Marlene da Silva Prado
Controladora Adjunta do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº 022044/2021 – SMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada, e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, esta comissão decidiu CLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA por atender na íntegra as exigências do instrumento convocatório e projeto básico. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 03.704.309/0001-50), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 1.502.219,25 (um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), considerando a classificação da proposta, tipo menor preço empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 154007/2022 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 007656/2022 – SEPF/AME, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Energia Elétrica do prédio sede da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, situada na rua Floriano Peixoto nº. 214/1 – Centro, em favor da empresa RORAIMA ENERGIA S.A. CNPJ: 02.341.470/0001-44, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, enquadra-se no Art. 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – Adjunta, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 10 de Maio de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 007656/2022 – SEPF/AME, com solicitação de origem da SEPF/AME.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NUP: 002660/2022/SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO 370-SMAG/SA/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFIL E FILTROS PARA PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.
MODALIDADE: Dispensa.
Unidade Orçamentária: 06.01 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: Recursos Ordinários, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2039, de 28/04/2022, no valor de R\$ 6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG
CONTRATADA: E. A. DE LACERDA EIRELI (LACERDA COMÉRCIO E SERVIÇOS) – EPP
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 05 de maio de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.001558/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Tyago Sá Rodrigues

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento do ex-servidor THYAGO SA RODRIGUES, AS-03 - Assessor 03-A, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, matrícula n. 954366.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 003586/2021
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Inaiara Rúbia Ferreira de Albuquerque

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as verbas indenizatórias da ex-servidora INAIARA RUBIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, do cargo de Técnico Municipal Assistente de aluno, matrícula n. 845481, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004550/2022
ASSUNTO: Auxílio-natalidade
REQUERENTE: Karina Casagrande

DECISÃO

[...]

7. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade à servidora KARINA CASAGRANDE, Assistente Técnico/Técnico de Enfermagem, matrícula n. 848494, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.006307/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Matheus Guilherme Pinheiro dos Santos Correia

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, ao servidor MATHEUS GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS CORREIA, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, matrícula n. 956132-1.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.017411/2021
ASSUNTO: Rescisão Contratual
REQUERENTE: Michel de Souza Marques

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECO-

NHEÇO como devida a rescisão contratual do ex-servidor MICHEL DE SOUZA MARQUES, matrícula n. 130691, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.019197/2021
ASSUNTO: Rescisão Contratual
REQUERENTE: Alex Yan da Costa Mendes

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual do ex-servidor ALEX YAN DA COSTA MENDES, Analista/Psicólogo, matrícula n. 954844, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 1132/2011
NUP 00000.0.028093/2011
ASSUNTO: Rescisão Contratual
REQUERENTE: Irlley Karine Vieira Silva

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as verbas indenizatórias à ex-servidora IRLLEY KARINE VIEIRA SILVA, Chefe de Divisão – AO-5/SMSP, matrícula n. 43652, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 415/2015
ASSUNTO: Rescisão Contratual
REQUERENTE: Elenize Mesquita da Silva

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as verbas indenizatórias à ex-servidora ELENIZE MESQUITA DA SILVA, Assistente 1, matrícula n. 43820, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 1816/2008
ASSUNTO: Rescisão Contratual
REQUERENTE: Ricardo Rodrigues de Aguiar

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as verbas indenizatórias ao ex-servidor RICARDO RODRIGUES DE AGUIAR, Agente Público Municipal 4 – AO – 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 096/2022/SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores Diego de Azevedo Salvador, Matrícula nº 45490, Cargo: Assistente Técnico e Kayk Duarte Ribeiro, Matrícula nº 954857, Cargo: Agente Público, para serem fiscais do referido processo:

a) **PROCESSO Nº 013355/2021- EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto, 09 de maio de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal De Educação E Cultura - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 171/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor, DANIEL C. LEITE DE MENDONÇA, matrícula nº 952101 pelo servidor, EMANUEL LUCAS DE ALMEIDA GOMES, matrícula nº 953334, como fiscal responsável pelo Processo Administrativo de nº 035/2015-SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DE.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 14 de março de 2022.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, em 09 de maio de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 172/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, EMANUEL LUCAS DE ALMEIDA GOMES, matrícula nº 953.334 e LUCIANO FERREIRA BRITO, matrícula nº 45.366, como fiscais responsáveis pelo Contrato Administrativo de nº 090/2022-SMSA, cujo o objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, COM ACABAMENTO, DOBRADURAS, ENCADERNAÇÃO, COLAGEM EM DIVERSOS FORMATOS E TIPOS DE PAPEL EM PRETO E BRANCO COMO TAMBÉM EM COLORIDO, PARA TENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESPECIALIZADAS, HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA SECRETARIA., oriundo do Processo nº 019468/2018-SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de maio de 2022.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, em 09 de maio de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 173/2022 – SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º- Substituição do fiscal DANIEL CLEONICIO LEITE DE MENDONÇA, pelo fiscal MARCELO DAS CHAGAS BARBOSA matrícula nº 953.175, para exercer a fiscalização do Processo nº 005808/2020 – SMSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESPECIALIZADA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, LOCALIZADA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 01/04/2022.

Certifique-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde – adjunto, em 09 de maio de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo nº: 012448/2020-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº. 036/2022 –

SMSA.

Objeto: Rescisão de forma unilateral, art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALRES – LTDA.

Data de Assinatura: 09 de maio de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 019468/2020/SMSA

Espécie: Contrato nº 90/2022/SMSA

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, COM ACABAMENTO, DOBRADURAS, ENCADERNAÇÃO, COLAGEM EM DIVERSOS FORMATOS E TIPOS DE PAPEL EM PRETO E BRANCO COMO TAMBÉM EM COLORIDO, PARA TENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESPECIALIZADAS, HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E OS SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA SECRETARIA.

Modalidade: Registro de Preço nº 059/2021.

Valor: R\$ 793.704,38

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.304.0036.2106, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS (1.621.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1662, de 06/05/2022, no valor de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2101, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS (1.621.000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1663, de 06/05/2022, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.30.0034.2098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1664, de 06/05/2022, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: Próprio (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1665, de 06/05/2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1666, de 06/05/2022, no valor de R\$ 9.624,38 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1667, de 06/05/2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2102, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS (2.600,00), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1668, de 06/05/2022, no valor de R\$ 65.990,00 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa reais).

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática:

10.305.0036.2107, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1669, de 06/05/2022, no valor de R\$ 170.895,00 (cento e setenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2108, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1670, de 06/05/2022, no valor de R\$ 118.355,20 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1671, de 06/05/2022, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CESAR V M SANTANA EIRELI – ME.

Data de Emissão do Contrato: 06 de maio de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 056/2022– GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019; Considerando o Processo nº 9238/2022/SMEC - DESMEMBRAMENTO – para execução dos serviços de extensão de rede elétrica para atendimento da demanda da UBS no P.A Nova Amazônia e da escola municipal David Feitosa Neto, Contrato nº 001/2022/Roraima Energia S.A.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: Igor Viana de Castro, Engenheiro Eletricista, CREA 0919197035, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa RORAIMA ENERGIA S.A;

Art. 2º - Designar o servidor Wilas dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor 03 - A, Matrícula nº 25695, como fiscal administrativo do Processo acima descrito.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, data constante da assinatura no sistema.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 7223/2020/SMO

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 919-SMO/SA/2020

Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 919-SMO/SA/2020 por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de maio de 2022.

1.2 O Presente Termo Aditivo de supressão será de R\$ 2.094.449,42 (dos milhões noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 15,31% (quinze vírgula trinta e um por cento) ao valor do Contrato n. 919-SMO/SA/2020.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15.451.0078.2.111, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI -
JATOBETON**

Data de Assinatura: 02 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 7234/2020/SMO

**Espécie: OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
918-SMO/SA/2020**

Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 918-SMO/SA/2020 por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de maio de 2022.

1.2 O Presente Termo Aditivo de acréscimo será de R\$ 323,57 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 0,00164% ao valor do Contrato n. 918-SMO/SA/2020.

1.3 O Presente Termo Aditivo de supressão será de R\$ 2.318.452,90 (dois milhões trezentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), correspondentes a 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento) ao valor do Contrato n. 918-SMO/SA/2020.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15.451.0078.2.111, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: Próprio.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI -
JATOBETON**

Data de Assinatura: 02 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 012/2022

**FIRMA: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- EPP, inscrita no CNPJ 07.538.900/0001-36.**

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Tomada de Preços nº 015/2021, constante no Processo nº 17713/2021-SEMGES a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 193/SEMGES/FMAS/ASSESP/2022 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAIS TÉCNICO: Allyny Patricia dos Santos Gutierrez, Engenheira Civil, CREA 0916919552, lotados nesta Secretaria. FISCAL ADMINISTRATIVO: Camila do Nascimento Ferreira, Cargo: Diretora de Departamento - A, Matrícula nº 45.492.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução dos serviços de reforma, ampliação e construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Centenário, no município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 1.603.790,38 (um milhão, seiscentos e três mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), que deverão pagos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 140 - Unidade Orçamentária: 02 10 01, Funcional Programática: 08.122.0046.2154.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.500.000 - R\$ 1.603.790,38 (um milhão, seiscentos e três mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos) - Recurso Próprio.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços,

conforme Cláusula Décima Terceira - Prazo para Execução da Obra/ Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, § 1º e incisos, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2022.

**Graceany da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Obras - Adjunta**

**Joseildo Soares de Souza
CPF nº 329.171.202-15
Representante**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 013/2022

**FIRMA: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- EPP, inscrita no CNPJ 07.538.900/0001-36.**

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Tomada de Preços nº 008/2021, constante no Processo nº 14302/2021-SMEC a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 072/2022/SMEC e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAIS TÉCNICO: Byatriz Cordeiro Lédo, Engenheira Civil, CREA 091836101-0, lotados nesta Secretaria. FISCAL ADMINISTRATIVO: Antonio Fernandes Alves Junior, Cargo Assistente Técnico - AS, Matrícula nº 955897.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Obras e serviços de engenharia, para execução dos serviços de construção da casa mãe no bairro Equatorial, no município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 1.153.517,50 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), que deverão pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 1048 - Unidade Orçamentária: 02 07 01, Funcional Programática: 12.365.0078.2051.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.500.000 - R\$ 1.153.517,50 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) - Recurso Próprio.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula Décima Terceira - Prazo para Execução da Obra/ Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, § 1º e incisos, c/c § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2022.

**Graceany da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Obras - Adjunta**

**Joseildo Soares de Souza
CPF nº 329.171.202-15
Representante**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 54-2022/SEMGES/FMAS/GA

A Secretária Municipal Interina de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Romênia Maranhão da Cunha - matrícula nº 27794, em substituição a Luadson Nascimento da Costa - matrícula nº 954568, para atuar como gestora do Contrato Administrativo 66-SEMGES/FMAS/AS-SESP/2021, oriundo do Processo 5840/2020/SEMGES, que tem por objeto: Aquisição de recarga de gás (gás de cozinha) com capacidade de 13KG, incluindo taxa de entrega, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 27 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
 Publique - se,
 Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 09 de maio de 2022.

Janaína Ferreira Brock Pimentel
 Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 9933/2020/SEMGES
Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, de R\$ 93.126,00 (noventa e três mil cento e vinte e seis reais), correspondente a 15,69% em relação ao valor do contrato, perfazendo o valor contratual de R\$ 686.751,91 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.03, Fontes de Recursos: FNAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho 266, de 27/04/2022, no valor de R\$ 16.366,70 (dezesseis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);

b) O restante será empenhado conforme demanda.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Contratada: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.047.505/0001-93

Data de Assinatura: 27 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018/SEMGES/PMBV

A Secretária Municipal de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

CANDIDATO (A) DESCLASSIFICADO (A) PELO NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Maria Rosimeire Oliveira Andrade	734.175.052-91	Assistente	Assistente de Ofício	Projeto Crescer

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
 Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, situada à Avenida Major Williams, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 02 (duas) fotos 3x4;
- Original e Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Original e Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Original e Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Original e Cópia da Carteira Profissional;
- Original e Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Original e Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Original e Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Original e Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver, basta declarar a Não Matrícula;
- Original e Cópia do Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais (atualizados): Justiça Federal (Site: www.jfrr.jus.br); Fórum da localidade onde reside (Site: www.tjrr.jus.br);
- Original e Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respetivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Elcenir Santos Diniz	916.757.152-20	Assistente	Assistente de Ofício	Projeto Crescer

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
 Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2019/SEMGES/PMBV

CANDIDATO (A) DESCLASSIFICADO (A) PELO NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
04	Joyce kelle Melo Adorian	729.780.582-34	Assistente	Visitador	Microáreas da Primeira Infância/FOA/SEMGES
05	Maria da Conceição do Nascimento	000.485.532-98	Assistente	Visitador	Microáreas da Primeira Infância/FOA/SEMGES
06	Elisandra Gomes Machado	001.401.612-52	Assistente	Visitador	Microáreas da Primeira Infância/FOA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação

conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS / GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2019/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, situada à Avenida Major Williams, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 02 (duas) fotos 3x4;
- Original e Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Original e Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Original e Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Original e Cópia da Carteira Profissional;
- Original e Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Original e Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Original e Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Original e Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver, basta declarar a Não Matrícula;
- Original e Cópia do Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais (atualizados): Justiça Federal (Site: www.jfrr.jus.br); Fórum da localidade onde reside (Site: www.tjrr.jus.br);

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Regina Aparecida Lopes da Silva	594.627.602-68	Assistente	Visitador	Microáreas da Primeira Instância/ FOA/SEMGES
02	Aline Gomes Pereira	002.571.622-08	Assistente	Visitador	Microáreas da Primeira Instância/ FOA/SEMGES
03	Adriana Santos Correa	020.061.042-25	Assistente	Visitador	Microáreas da Primeira Instância/ FOA/SEMGES

- Original e Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respetivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 065/2022 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor LUCINHO BATISTA CA-TÃO, Cargo: Assistente Administrativo, matrícula nº 27567, como fiscal do processo nº 6658/2022/SEPF, referente a con-

tratação da empresa: Roraima Energia S/A, para fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidora de responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEPF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 06 de maio de 2022.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PORTARIA Nº 002/2022-SEPF/AME

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento-AME no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor MÁRCIO LEANDRO DE-ODATO DE AQUINO, Gerente de Incentivo e Captação, matrícula 957180, como fiscal do processo 004113/2022/COMPRAS/SEPF/AME - Locação do Imóvel a fim de instalar a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 10 de maio de 2022.

Pedro Luis de Oliveira
Diretor Presidente - AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES – CMC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF, realizada dia (17) de zessete de março de 2022, às 9:30 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças/SEPF, situada na Rua Coronel Pinto, nº232 - Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, sob a Presidência da Exma. Sra. Núbia de Menezes Barros e Silva. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros titulares, representantes da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, representantes dos Contribuintes, e o Procurador do Município designado, respectivamente: Ana Cláudia Ramos Geraldo, Saturnino Moraes Ferreira, Gisselio Cunha Costa e Procurador Fiscal Gerson da Costa Moreno Júnior. A presidente informou a ausência do Conselheiro Marcos André Colares Mesquita, o mesmo está afastado por licença médica. Verificada a existência de quórum regimental e paridade a Presidente declarou aberta a sessão. LEITURA DE EXPEDIENTE: ORDEM DO DIA: Julgamento de processos em Segunda Instância. A Presidente passou a palavra a Conselheira Ana Cláudia Ramos Geraldo que relatou, recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A, CNPJ Nº 17.428.731/0171-00, Auto de Infração nº 09169/2021, a relatora informou que o processo em julgamento, trata-se de um auto de infração lavrado em razão do não recolhimento do ISSQN, explanou suas considerações a respeito de seu relatório, esclarecendo todos os questionamentos a respeito da autuação, proferiu seu voto concordando com a decisão de 1ª Instância e com o parecer da Procuradoria Fiscal, para julgar NULO o auto acima descrito, tomado os votos dos demais conselheiros, foram unânimes em acompanhar o voto da relatora pela NULIDADE do Auto nº 09169/2021. Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A, CNPJ Nº

17.428.731/0171-00, Auto de Infração nº 09170/2021, a relatora informou que o processo em julgamento, trata-se de um auto de infração lavrado em razão do não recolhimento do ISSQN, explanou suas considerações a respeito de seu relatório, esclarecendo todos os questionamentos a respeito da autuação, proferiu seu voto concordando com a decisão de 1ª Instância e com o parecer da Procuradoria Fiscal, para julgar NULO o auto acima descrito, tomado os votos dos demais conselheiros, foram unânimes em acompanhar o voto da relatora pela NULIDADE do Auto nº 09170/2021. A presidente distribuiu novos processos para serem relatados na próxima sessão, como segue: Recorrente: ZANLORENZI E CAMAMRGO LTDA., processo nº 460/17. Não havendo mais assuntos a tratar a presidente deu por encerrada esta sessão.

Núbia de Menezes Barros e Silva
Presidente CAT/CMC
DEC nº113-E/2020

Gerson da Costa Moreno Júnior
Procurador Fiscal

Saturnino Moraes Ferreira
Conselheiro Titular/CMC
DEC nº105-E/2021

Gisselio Cunha Costa
Conselheiro Titular/CMC
DEC nº005-E/2022

Ana Cláudia Ramos Geraldo
Conselheira Titular/CMC
DEC nº086-E/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDENCIA ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 10/2022/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 364-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP 000.9.152680/2022) referente ao Processo de Compras nº 014530/2021/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ nº 04.245.998/0001-45

RESOLVE:

Art 1º – Designar a servidora ALYNE GRAZIELLA MADEIRA INACIO matrícula nº 851135, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 364/SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP.000.9.152680/2022) referente ao Processo de Compras nº 014530/2021/SMAAI.

Art 2º – Designar a servidora SIMONE MARQUES COSTA, matrícula nº 957782, como Fiscal Substituto do Contrato nº 364/SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP.000.9.152680/2022) referente ao Processo de Compras nº 014530/2021/SMAAI.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 014530/2021/SMAAI

Espécie: Contrato nº 364-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP 000.9.152680/2022)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de chaves e carimbos, bem como conserto de fechaduras convencionais de portas, armários e gavetas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista-RR

Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Contratada: CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ Nº 04.245.998/0001-45

Data da Assinatura: 05 de Maio de 2022.

Vigência: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua respectiva publicação.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA nº 028/2022 - GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 008/P de 04 de Janeiro de 2021 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 10 (dez) dias de férias, da servidora estatutária ROBERTA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA, matrícula 26.919, Auxiliar Municipal, exercício 2021/2022, anteriormente marcadas para 04/05/2022 a 13/05/2022, para serem usufruídas no período de 30/05/2022 a 08/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 016/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
NOME FANTASIA: ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

CPF / CNPJ Nº.: 05.592.138/0001-40.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3513, SALA 4, BAÍRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: OBRAS DE ALVENARIA.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, S/Nº, CONJUNTO CRUVIANA, BAIRRO EQUATORIAL - BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004013/2022.

A empresa "ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI" está autorizada a iniciar as instalações dos "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAUNA BRANDÃO", localizado na "AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, S/Nº, CONJUNTO CRUVIANA, BAIRRO EQUATORIAL - BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 19 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 0560/2022 de 22/03/2022; Análise Ambiental nº. 139-LIC/2022 de 13/04/2022 e Decisão Jurídica do dia 18/04/2022;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto;

1.6. O uso desta Autorização está restrito a somente para realizar os serviços referente a "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAUNA BRANDÃO", localizado na "AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, S/Nº, CONJUNTO CRUVIANA, BAIRRO EQUATORIAL - BOA VISTA - RR";

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 196/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDIMILSON DOS SANTOS SILVA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 131.509.968-30.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETAS E REVENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. LOCALIZAÇÃO: RUA FELIPE XAUD, Nº. 2448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.163/2016.

O Senhor "EDIMILSON DOS SANTOS SILVA" está

autorizado a operar com a atividade de "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETAS E REVENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS", localizada na RUA FELIPE XAUD, Nº. 2448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0089/2022 de 27/01/2022; Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETAS E REVENDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS", localizada na RUA FELIPE XAUD, Nº. 2448, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 197/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - IFPD/RR.

NOME FANTASIA: INSTITUTO FECOMÉRCIO.

CPF / CNPJ Nº.: 03.153.024/0001-79.

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ FÉLIX CORREA, Nº. 285, LETRA A, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 118/2017.

A empresa "INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - IFPD/RR" está autorizada a operar com a atividade de "CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO", localizado na AVENIDA JOSÉ FÉLIX

CORREA, Nº. 285, LETRA A, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2231/2021 de 01/10/2021; Análise Ambiental nº. 538-LIC/2021 de 13/12/2021 e Decisão Jurídica do dia 23/12/2021 às fls. 102 dos autos;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 198/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EXAMME SERV. DE DIAGNOSTICOS LTDA.

NOME FANTASIA: EXAMME.

CPF / CNPJ Nº.: 04.788.372/0006-90.

ENDEREÇO: RUA ADOLFO BRASIL, Nº. 233, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 97/2017.

A empresa “EXAMME SERV. DE DIAGNOSTICOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade “LABORATÓRIOS CLÍNICOS – PONTO DE COLETA”, localizada na RUA ADOLFO BRASIL, Nº. 233, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0081/2022 de 18/01/2022; Análise Ambiental nº. 088-LIC/2022 de 17/03/2022 e Decisão Jurídica do dia 21/03/2022, às fls. 220;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos do Serviços de Saúde – PGRSS;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 199/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA JOSIVANE DOS SANTOS ALVES.

NOME FANTASIA: FAZENDA SANTA CLARA.

CPF / CNPJ Nº: 765.056.502-53.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 5A, LOTE Nº.603, POLO III, P. A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 212,5782 ha (2.125.782m²);

ÁREA DO PROJETO: 42,00ha (420.000m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019820/2021.

A Requerente "MARIA JOSIVANE DOS SANTOS ALVES" está autorizada a operar com a atividade de "AQUICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA IRRIGADA; AVICULTURA; SUINOCULTURA; AGROSSILVIPASTORIL; AGRICULTURA SEQUEIRO E AGROPECUÁRIA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "FAZENDA SANTA CLARA - VICINAL 5A, LOTE Nº.603, POLO III, P. A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2564/2021 de 25/10/2021; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AQUICULTURA; FRUTICULTURA IRRIGADA; OLERICULTURA IRRIGADA; AVICULTURA; SUINOCULTURA; AGROSSILVIPASTORIL; AGRICULTURA SEQUEIRA E AGROPECUÁRIA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018,

que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "FAZENDA SANTA CLARA - VICINAL 5A, LOTE Nº. 603, POLO III, P. A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 08' 27.222 "	- 60°52' 00,315 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 200/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOEL MIQUEIAS COSTA LOPES 03587340293.

NOME FANTASIA: JOEL CAR SERVIÇOS E INSTALAÇÃO.

**CPF / CNPJ Nº: 43.959.023/0001-30.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEVE, Nº. 2102, ANEXO 2, BAIRRO LIBERDADE BOA VISTA - RR.**

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021308/2021.**

A empresa "JOEL MIQUEIAS COSTA LOPES 03587340293" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEVE, Nº. 2102, ANEXO 2, BAIRRO LIBERDADE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0261/2022 de 15/02/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deve-

rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 201/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAELA RQUESMA SILVA DO VALE 03212242213.

NOME FANTASIA: RQUESMA EMPREEDIMENTOS.

CPF / CNPJ Nº: 30.596.990/0001-33.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS.

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOAQUIM, Nº 1587/3, SALA 3, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020764/2021.

A Empresa "RAFAELA RQUESMA SILVA DO VALE 03212242213" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA" localizada na AVENIDA SÃO JOAQUIM, Nº 1587/3, SALA 3, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 0173/2022 DE 02/02/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 054-LIC/2022 DE 22/02/2022; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 250/02/2022;

1.5 Que a atividade em questão está enquadrada no Anexo III-Enquadramento das atividades nos Usos Nível 2-Usos de Baixo Impacto, conforme a Lei nº 1232, de 31 de março de 2010 que altera o dispositivo da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006 e das outras providências;

1.6 A solicitação requerida refere-se a Autorização de Operação para a atividade de Tapeçaria, conforme solicitação no requerimento, o empreendimento está situado na AVENIDA SÃO JOAQUIM, Nº 1587/3, SALA 3, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 202/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DIRCEU VIEIRA DA COSTA E CIA LTDA ME.

NOME FANTASIA: CASA DOS TANQUES.

CPF / CNPJ Nº.: 07.207.523/0001-52.

ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 7077, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 003407/2021.

A empresa “DIRCEU VIEIRA DA COSTA E CIA LTDA ME” está autorizada para operar com a atividade de “COMERCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS – APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS”, localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 7077, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1838/2021 de 23/08/2021, Análise Ambiental nº. 070-LIC/2022 de 08/03/2022 e Despacho da Assessoria Jurídica do dia 18/03/2022;

1.4 O empreendimento deverá obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.6 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 203/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ARAUJO & PEIXOTO LTDA.
NOME FANTASIA: PE NA AREIA ARENA & SPORTBAR.
CPF / CNPJ Nº.: 44.292.165/0001-50.**

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR ANCHIETA, Nº. 1315, BAIRRO CACARI, BOA VISTA - RR.

**ATIVIDADE: GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES.
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022758/2021.

A empresa "ARAUJO & PEIXOTO LTDA" está autorizada a operar com as atividades "GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES – QUADRA DE BEACH TENNIS", localizada na

AVENIDA GOVERNADOR ANCHIETA, Nº. 1315, BAIRRO CACARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0395/2022 de 08/03/2022;

1.4. Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 204/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: V. V. GUIMARÃES.

NOME FANTASIA: TEMPEROS BAIANO.

CPF / CNPJ Nº.: 04.587.155/0001-27.

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 973, LETRA A, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 13.051/2011.

A empresa "V. V. GUIMARÃES" está autorizada a operar com a atividade "FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS – COMERCIO ATACADISTA DE CEREJAS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DEFRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA", localizada na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 973, LETRA A, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2016/2021 de 16/09/2021, Análise Ambiental nº. 048-LIC/2022 e Decisão Jurídica do dia 09/03/2022 as fls. 98 dos autos;

1.4 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 205/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELVES PRESES FERREIRA DE SOUSA.

NOME FANTASIA: EP SERVIÇOS & EVENTOS.

CPF / CNPJ Nº: 10.822.894/0001-59.

ENDEREÇO: RUA SD. PM. DJANGO DA SILVA, Nº 279,

BAIRRO CARANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADES: SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016304/2021.

A empresa "ELVES PRESES FERREIRA DE SOUSA" está autorizada a operar com as atividades de "SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO - GALPÃO PARA ARZENAR OS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA EMPRESA", localizado na RUA SD. PM. DJANGO DA SILVA, Nº 279, BAIRRO CARANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.1 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 0129/2022 DE 31/01/2022;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 206/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LIMA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

NOME FANTASIA: ULTRA MEDIC.

CPF / CNPJ Nº.: 14.539.259/0001-10.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ COELHO, Nº. 38, SALA 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETORESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 010812/2021.

A empresa “LIMA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S” está autorizada a operar com as atividades “SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETORESSONÂNCIA MAGNÉTICA - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES”, localizada na RUA JOSÉ COELHO, Nº. 38, SALA 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1955/2021 DE 08/09/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 521-LIC/2021 DE 06/12/2021 E DECISÃO JURÍDICA DO DIA 17/12/2021;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 207/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AVANÇO MOTO CICLO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

NOME FANTASIA: AVANÇO MOTO CICLO.

CPF / CNPJ Nº.: 08.174.234/0001-67.

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 760, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACES-

SORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.**VALIDADE: 04 ANOS.****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 7.482/2013.**

A empresa "AVANÇO MOTO CICLO PEÇAS E ACES-SORIOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MO-TOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LU-BRIFICANTE COM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO (TROCA DE ÓLEO) – COM UTILIZAÇÃO DE CAIXA AMPLIFICADA NA PAR-TE INTERNA DA LOJA", localizada na RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº. 760, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de ja-neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2885/2021 de 25/11/2021 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deve-rá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O Empreendedor deverá receber dos geradores todo o óleo lubrificante usado/contaminado e as embala-gens (Resolução CONAMA 362/2005), bem como dispor de local adequado para armazenamento desse óleo;

1.7. A Placa Informativa de coleta de óleo usado e de embalagem deve está em local visível;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-douro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-nização no empreendimento, bem como condições sanitá-rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMEN-TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 208/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-terveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposi-ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outor-gar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: I E ALMEIDA & CIA LTDA.**NOME FANTASIA: ALMEIDA SAUDE.****CPF / CNPJ Nº.: 18.818.738/0001-26.****ENDEREÇO: RUA CEL MOTA, Nº. 1409, SALA 04, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.****ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.****VALIDADE: 04 ANOS.****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020346/2021.**

A empresa "I E ALMEIDA & CIA LTDA" está autori-zada a operar com as atividades "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS – MÉDICA AMBULATORIAL COM RE-CURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", localizada na RUA CEL MOTA, Nº. 1409, SALA 04, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 0197/2022 DE 15/02/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 105-LIC/2022 DE 24/03/2022 E DECISÃO JURÍDICA DO DIA 01/04/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 209/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: H. R. FERREIRA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 24.311.963/0001-74.

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 3417, BAIRRO MECEJANA BOA VISTA – RR, ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 021937/2021.

A empresa “H. R. FERREIRA” está autorizada a operar com a atividade de “LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES” localizado na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 3417, BAIRRO MECEJANA BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0287/2022 de 17/02/2022 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 210/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MAQPEÇAS SERVIÇOS EIRELI.
NOME FANTASIA: MAQPEÇAS SERVIÇOS.**

CPF / CNPJ Nº.: 20.890.536/0001-37.

ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 1350 – SALA 1, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024481/2021.

A empresa “MAQPEÇAS SERVIÇOS EIRELI” está autorizada a operar com a atividade “MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL”, localizado na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 1350 – SALA 1, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0448/2022 de 15/03/2022 e Portaria 105/2015/spa/gab/spma;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 Os serviços a serem executados pela empresa deverá requerer o licenciamento ambiental ao Órgão Ambiental competente;

1.6 Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela

correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS ME-

DIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 211/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: T. CANDIDO DO VALE.

NOME FANTASIA: DENTALCLIN.

CPF / CNPJ Nº.: 40.217.238/0001-98.

ENDEREÇO: RUA JOCA FARIAS, Nº 892, BAIRRO CARANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003627/2021.

A empresa "T. CANDIDO DO VALE" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA", localizada na RUA JOCA FARIAS, Nº 892, BAIRRO CARANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2022.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1074/2021 de 11/05/2021, Análise Ambiental nº. 534-LIC/2021 de 13/12/2021 e Despacho Jurídico do dia 24/01/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 212/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A H L ALVES.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 40.709.843/0001-86.

ENDEREÇO: RUA WALDEMAR COELHO DE AGUIAR, Nº. 786, BAIRRO JARDIM CARANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014467/2021.

A empresa “A H L ALVES” está autorizada a operar com as atividades de “COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS”, localizada na RUA WALDEMAR COELHO DE AGUIAR, Nº. 786, BAIRRO JARDIM CARANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2163/2021 DE 04/10/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 432-LIC/2021 DE 21/10/2021; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 25/01/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma

segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 213/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ITAMAR SANTOS DE VASCONCELOS.

NOME FANTASIA: RANCHO VASCONCELOS.

CPF / CNPJ Nº: 117.774.512-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174-NORTE, KM 32, LOTE 575, VICINAL 06, KM 5,0, POLO IV, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 11,5344 ha (115.344m²);

ÁREA DO PROJETO: 6,808 ha (680.800m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023483/2021.

O Requerente "ITAMAR SANTOS DE VASCONCELOS" está autorizado operar com a atividade de "AGRICULTURA SEQUEIRO - CULTURA IRRIGADA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA - AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OVINOCULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "RANCHO VASCONCELOS - BR 174-NORTE, KM 32, LOTE 575, VICINAL 06, KM 5,0, POLO IV, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0702/2022 de 31/03/2022; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA SEQUEIRO - CULTURA IRRIGADA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA - AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA E OVINOCULTURA", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "RANCHO VASCONCELOS - BR 174-NORTE, KM 32, LOTE 575, VICINAL 06, KM 5,0, POLO IV, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 0' 19.32 " N	60° 49' 17.36 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar

exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 214/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: UANNAN LIMA SOUZA.

NOME FANTASIA: SÍTIO ESPERANÇA.

CPF / CNPJ Nº: 013.291.482-40.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174-NORTE, KM 58, LOTE 427, VICINAL 03-A, KM 10,0, TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 44,9324 ha (449.324m²);

ÁREA DO PROJETO: 6,508 ha (650.800m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004388/2022.

A Requerente "UANNAN LIMA SOUZA" está autorizada operar com a atividade de "AGRICULTURA SEQUEIRO - CULTURA IRRIGADA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA - AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO ESPERANÇA - BR 174-NORTE, KM 58, LOTE 427, VICINAL 03-A, KM 10,0, TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0645/2022 de 28/03/2022; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA SEQUEIRO - CULTURA IRRIGADA, FRUTICULTURA, OLERICULTURA - AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO ESPERANÇA - BR 174-NORTE, KM 58, LOTE 427, VICINAL 03-A, KM 10,0, TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 17' 58.179 " N	60° 45' 39.658 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 215/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GLEISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.

NOME FANTASIA: SÍTIO PARAÍSO TROPICAL.

CPF / CNPJ Nº: 949.417.422-49.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174-NORTE, KM 55, LOTE 375, VICINAL 10, KM 35,0, TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 79,3381 ha (793.381m²);

ÁREA DO PROJETO: 42,008 ha (420.080m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003884/2022.

O Requerente "GLEISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR" está autorizado operar com a atividade de "AGRICULTURA SEQUEIRO - CULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA, OLERICULTURA - AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA E OVINOCULTURA", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO PARAÍSO TROPICAL - BR 174-NORTE, KM 55, LOTE 375, VICINAL 10, KM 35,0, TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0695/2022 de 31/03/2022; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA SEQUEIRO - CULTURA IRRIGADA, AGRICULTURA, OLERICULTURA - AVICULTURA, AQUICULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA E OVINOCULTURA", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO PARAÍSO TROPICAL - BR 174-NORTE, KM 55, LOTE 375, VICINAL 10, KM 35,0, TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 20' 14.31 " N	60° 39' 32.23 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 007/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MANAIRA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 45.398.515/0001-20.

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DIOIMEDES SOUTO MAIOR, Nº. 61ª, SALA 02, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA BOULEVARD, S/Nº, BAIRRO MURILO TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 78,3794 ha (783.794m²).

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005800/2022.

A empresa “MANAIRA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de “LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIO – DENOMINADO RESIDENCIAL MANAIRA III”, localizado na ZONA DE EXPANSÃO URBANA, BAIRRO LAURA MOREIRA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 13 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à “LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIO – DENOMINADO RESIDENCIAL MANAIRA III”, localizado na ZONA DE EXPANSÃO URBANA, BAIRRO LAURA MOREIRA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0686/2022 de 31/03/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 009/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE SKATE (PARQUE MUNICIPAL GERMANO AUGUSTO SÂMPAIO).

LOCALIZAÇÃO: RUA LAURA PINHEIRO MAIS, S/N, BAIRRO SILVIO BOTELHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007111/2022 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE SKATE (PARQUE MUNICIPAL GERMANO AUGUSTO SÂMPAIO) – RUA LAURA PINHEIRO MAIS, S/N, BAIRRO SILVIO BOTELHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 12 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE SKATE – PARQUE MUNICIPAL GERMANO AUGUSTO SAMPAIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0757/2022 de 12/04/2122;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 030/2020 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 06089/2020, cuja interessada é a empresa NILSON SOARES MONTEIRO - ME, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.634.986/0001-14, situado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 3135, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, AÇOUQUE E PADARIA.

Leia-se:

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.

Boa Vista, RR, 25 de março de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 126/2022 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 006356/2021, cuja interessada é a empresa K. F. PENNA JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.136.213/0001-70, situado na RUA FELIPE XAUD, Nº. 2601, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

A empresa “K. F. PENNA JUNIOR & CIA LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “ALUGUEL EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS – FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAS, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA A LOCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA A LOCAÇÃO” localizada na RUA FELIPE XAUD, Nº. 2601, BAIRRO CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Leia-se:

A empresa “K. F. PENNA JUNIOR & CIA LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “ALUGUEL EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS – FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAS, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA A LOCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA A LOCAÇÃO” localizada na RUA FELIPE XAUD, Nº. 2601, BAIRRO CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Boa Vista, RR, 19 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 660/2021 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 019241/2021, cuja interessada é a empresa GRS LANCHONETES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 43.092.299/0001-64, situado na RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 241, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

CPF/CNPJ: 04.095.925/0001-58

Leia-se:

CPF/CNPJ: 43.092.299/0001-64

Boa Vista, RR, 19 de abril de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 105/2022/ FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: A contratação de 04 (quatro) Bandas de Música e 01 (um) Dj's para atender o evento Boa Vista com Você.

Valor: R\$ 22.525,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO REAL

Data da Assinatura: 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 106/2022/ FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: A contratação do Grupo Curupira Show, para apresentação durante ação da Prefeitura Municipal de Boa Vista com Você.

Valor: R\$ 3.650,00 (Três Mil Seiscentos e Cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO REAL

Data da Assinatura: 14 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 073/2022/ FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: A contratação das bandas BETEL, JUNIHO PEGADA, ANNE LOUISE SANFONEIRA E BANDA FLOR DO NORTE, GABRIEL CARREIRO E BANDA, BANDA PEGADA D' PATRÃO, DJ GRAZZIANO, DJ STAY BOX, DJ ANDERSON, para apresentação de Shows no evento VIRADINHA DA VA-CINA.

Valor: R\$ 35.775,00 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO REAL

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 139/2022/ FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: A contratação das bandas: DK E BANDA JUNIHO PEGADA E BANDA YCARO SANTOS E BANDA, para atender o evento Família na Praça, que ocorrerá nos dias 26/03, 02 e 09/04/2022.

Valor: R\$ 11.925,00 (Onze mil novecentos e vinte e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO REAL

Data da Assinatura: 24 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 141/2022/ FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação da Banda Guy Brás, para atender como forma de apoio ao evento em alusão ao Dia Internacional do Teatro e ao Dia Nacional do Circo, que acontecerá no dia 27 de março do corrente, na cidade de Boa Vista.

Valor: R\$ 3.975,00 (Três mil novecentos setenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: Alclézia Nóbrega da Silva

Data da Assinatura: 25 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0307/2021/ FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: A contratação de EMPRESA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SE VEÍCULOS (DIÁRIAS) COM E SEM MOTORISTA PARA ATENDER A FETEC.

Valor: R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 04.122.0024.2.072

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: conforme cláusula nona contratual.

Contratado: Alclézia Nóbrega da Silva

Data da Assinatura: 15 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, caput da Lei 8.666/1993;

PROCESSO: 0204/2022

FAVORECIDO: Empresa: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa BANDA OUSADIA NA PEGADA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); BANDA FORRÓ DO PATRÃO que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DA BANDA OUSADIA NA PEGADA E BANDA FORRÓ DO PATRÃO, PARA ATENDER O EVENTO REALIZADO E/OU APOIADO PELA FETEC.

RATIFICAÇÃO: Em 10/05/2022, por Daniel Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial Sob Sistema de Registro
de Preço Nº 030 /2022
Processo nº 0082/2022 – FETEC**

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PUNTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA-FETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ABERTURA DO CERTAME: 23/05/2022, às 14h00min (horário Local).

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 12/05/2022 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Gláucio De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (95) 3625-1968.

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2022.

**Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 0021/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0099/2022 – FETEC, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVAS PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS E/ OU APOIADAS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, com CNPJ: 27.652.563/0001-10, vencedora dos LOTES I, III e IV. Sendo o LOTE I, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e ITEM 07 no valor unitário de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). LOTE III, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) e ITEM 05 no valor unitário de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). LOTE IV, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) e ITEM 04 no valor unitário de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais). Empresa A C S EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, com CNPJ: 45.298.232/0001-06, vencedora do LOTE II. Sendo o LOTE II, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove

reais), ITEM 06 o valor unitário de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), ITEM 07 no valor unitário de R\$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais), ITEM 08 no valor unitário de R\$ 1.290,00 (hum mil duzentos e noventa reais), ITEM 09 no valor unitário de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) e ITEM 10 no valor unitário de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais).

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2022.

**Daniel Lima
Presidente - FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2022- FETEC**

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0099/2022, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVAS PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS E/ OU APOIADAS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no edital. Empresa SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, com CNPJ: 27.652.563/0001-10, vencedora dos LOTES I, III e IV. Sendo o LOTE I, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e ITEM 07 no valor unitário de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais). LOTE III, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) e ITEM 05 no valor unitário de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). LOTE IV, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) e ITEM 04 no valor unitário de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais). Empresa A C S EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, com CNPJ: 45.298.232/0001-06, vencedora do LOTE II. Sendo o LOTE II, com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2022.

**Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente CPL/FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0152/2022, cujo objeto é: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PRODUÇÃO CENOGRAFICA DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, DOS EVENTOS VINDOUROS A SEREM REALIZADOS POR ESTA FUNDAÇÃO.** Empresa INOVAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS, com CNPJ: 08.046.464/0001-40, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. Sendo o ITEM 01 no valor de R\$ 179.732,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais), ITEM 02 no valor de R\$ 461.580,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos e oitenta reais), ITEM 03 no valor de R\$ 89.392,33 (oitenta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), ITEM 04 no valor de R\$ 174.766,66 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ITEM 05 no valor de R\$ 65.333,33 (sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ITEM 06 no valor de R\$ 96.513,66 (noventa e seis mil e quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos), ITEM 07 no valor de R\$ 72.193,33 (setenta e dois mil e cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), ITEM 08 no valor de R\$ 34,06 (trinta e quatro reais e seis centavos), ITEM 09 no valor de R\$ 2.587,20 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) e ITEM 10 no valor de R\$ 166.926,66 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2022.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial Sob
Sistema de Registro de Preço Nº 003/2022
Processo nº 0243/2021 – FETEC**

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS E SUMIDOUROS, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO, TUBOS, BUEIROS E CANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**ABERTURA DO CERTAME: 24/05/2022, às 08h00min
(horário Local).**

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 13/05/2022 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive) mais informações (95) 3625-1968.

Boa Vista (RR), 10 de maio de 2022.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial Sob
Sistema de Registro de Preço Nº 023 /2022
Processo nº 0009/2022 – FETEC**

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

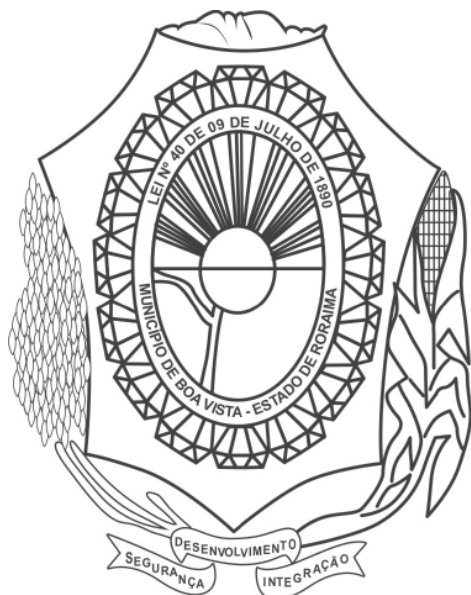
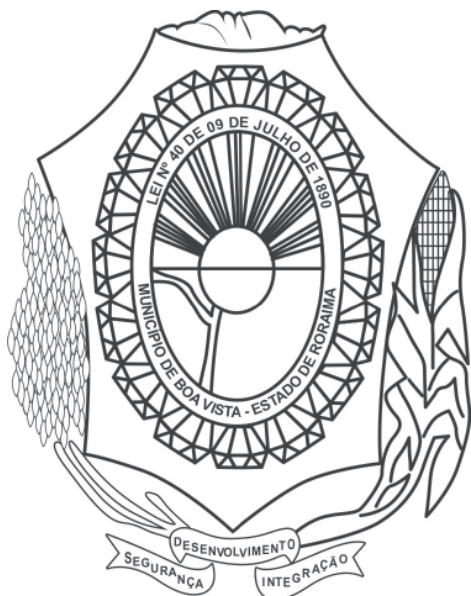
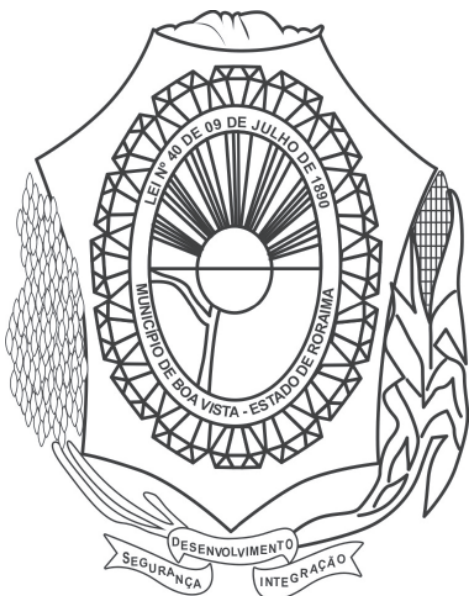
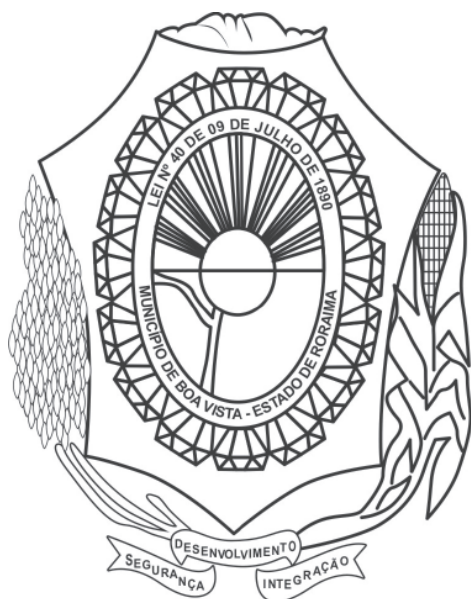
**ABERTURA DO CERTAME: 23/05/2022, às 08h00min
(horário Local).**

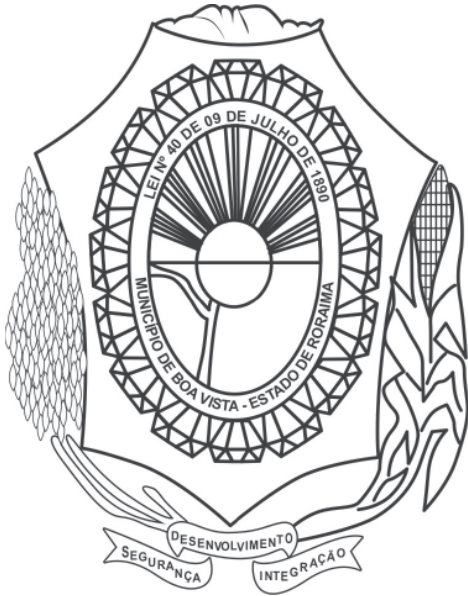
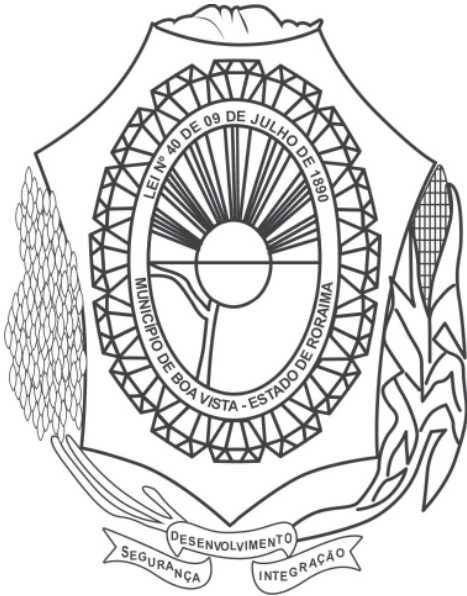
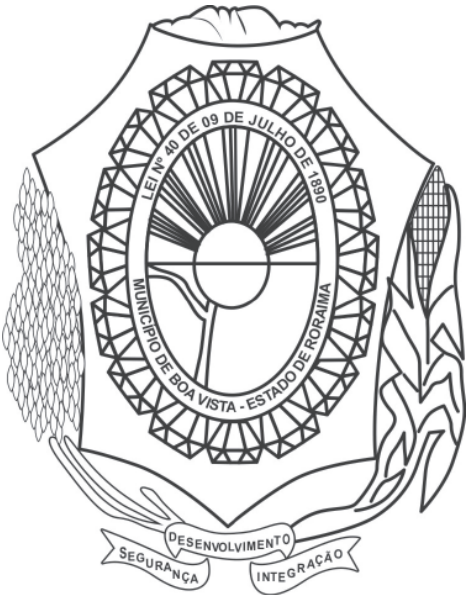
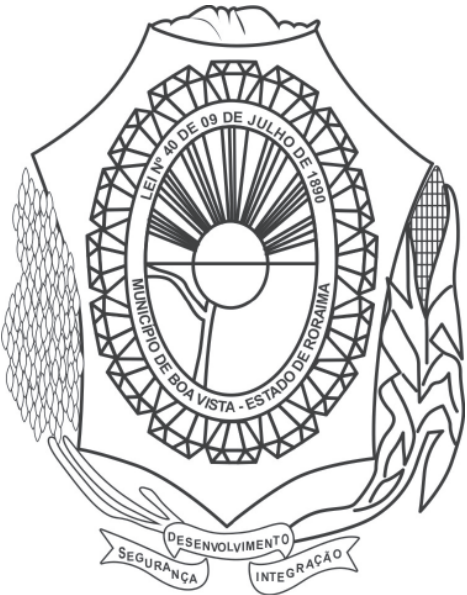
O Edital encontra-se disponível a partir do dia 12/05/2022 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (95) 3625-1968.

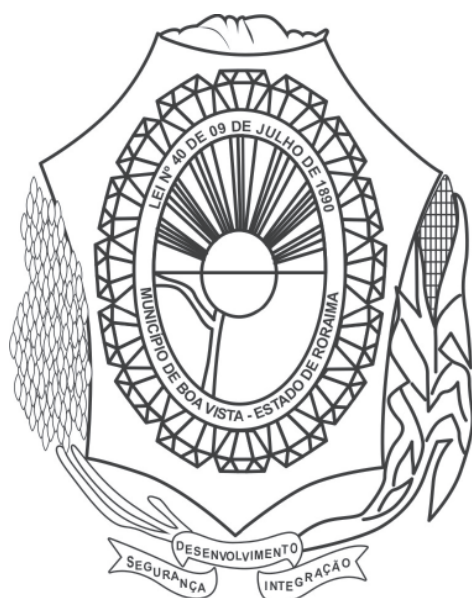
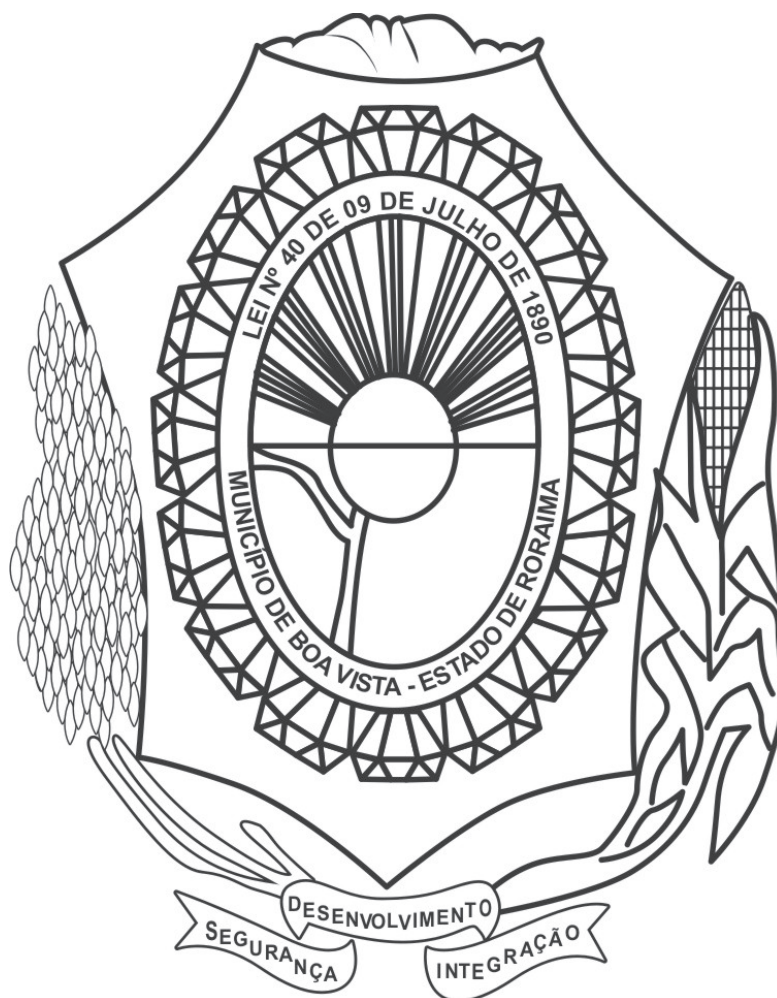
Boa Vista (RR), 10 de maio de 2022.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.